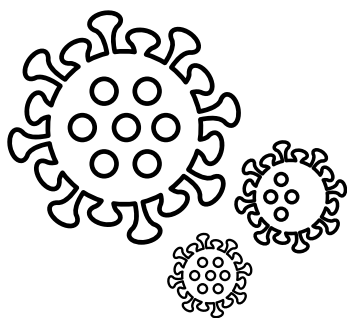




COVID-19

**APOIO
EXTRAORDINÁRIO
ÀS EMPRESAS,
NO ÂMBITO
DA PANDEMIA
COVID-19**



	MEDIDA 1	MEDIDA 2
Quem pode candidatar-se?	Quem tenha beneficiado da medida de "Lay-off";	Quem não tenha beneficiado da medida de "Lay-off"; (a) Quem tenha encerrado totalmente ou parcialmente a sua atividade; (b) Quem tenha tido uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, nos 30 dias anteriores ao pedido de apoio, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a este período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período; (c) possuírem situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e perante a Segurança Social, até 30 de abril 2020, não relevando para tal as dívidas constituídas no mês de março de 2020; (d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.
Que documentação precisa?	Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC); Certidões de situação contributiva e tributária regularizada (devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, I.P. para consulta junto das entidades competentes); Comprovativo da submissão/deferimento junto do ISS, I.P., de pedido apresentado ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial. Listagem dos trabalhadores organizada por grupos de formação (terão que conter a seguinte informação: nome completo, CC, NISS, NIF, nível de escolaridade;	Documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a utilização da empresa ou da unidade afetada será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio; ou alternativamente; Declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa; Certidões de situação contributiva e tributária regularizada (devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, I.P. para consulta junto das entidades competentes); Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação; Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC); Cópia das declarações de remunerações apresentadas à Segurança Social no mês anterior ao do pedido, relativas aos trabalhadores a abranger no âmbito do plano extraordinário de formação; Cópia da comunicação efetuada, por escrito, aos trabalhadores dando conta da decisão de iniciar o plano extraordinário de formação e indicação da respetiva duração; listagem dos trabalhadores organizada por grupos de formação (terão que conter a seguinte informação: nome completo, CC, NISS, NIF, nível de escolaridade, retribuição normal ilíquida e IBAN)
Quais os apoios?	Bolsa de formação – no valor correspondente a 30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, e a ser entregue a esta última; Apoio à alimentação – de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas. A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir outro tipo de apoio equivalente atribuído pela entidade empregadora.	Até ao limite de 50% da sua retribuição normal mensal ilíquida, não podendo este montante ultrapassar o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), ou seja, 635 € (seiscentos e trinta e cinco euros), sendo proporcional às horas de formação frequentadas, e é paga diretamente aos trabalhadores, no final de cada ação e desde que concluída com aproveitamento.
Duração	Entre 75 horas e as 132 horas de formação (em função da redução do horário do trabalhador); 1 mês até ao máximo de 3 meses (o pedido de prorrogação da formação deve ser apresentado com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis face à data de fim da formação em curso).	No máximo de 88 horas de formação, tomando por referência 4 horas/dia e 22 dias úteis; 1 mês
Formato da formação	Presencial ou e-learning (à distância), com unidades do CNQ ou Não CNQ (as modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações)	Presencial ou e-learning (à distância), com unidades do CNQ ou Não CNQ
Horário	Laboral (igual ao acordado na aplicação "lay-off")	Laboral (não podendo ultrapassar mais do que 50% da carga horária do trabalhador)